
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 110, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários ficam convalidados após 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de julho de 2021.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Deputada GOMES 4ª Secretária	ROSANGELA	Senador 2º Suplente	LUIZ	DO	CARMO
------------------------------------	-----------	------------------------	------	----	-------

* Este texto não substitui o publicado no DOU 13.7.2021.